

PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA

PREÂMBULO

Com o presente Programa de Apoio pretende-se promover, incentivar e valorizar a criação, produção, difusão e fruição cultural, através da atribuição de apoios a agentes, associações, entidades, artistas e projetos culturais. O programa visa contribuir para o desenvolvimento cultural sustentável, o reforço da identidade e diversidade cultural, a valorização do património material e imaterial, bem como o acesso democrático à cultura, mediante critérios de elegibilidade e de atribuição previamente definidos.

Este programa é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; bem como nas alíneas g) do número 1 do artigo 25.º e k) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

1 – O presente Programa visa regular a concessão de apoios pela Câmara Municipal de Águeda, a entidades legalmente constituídas e sediadas no Concelho de Águeda, nomeadamente:

- a) Às associações culturais e recreativas que promovam o o desenvolvimento de atividades consideradas importantes para a valorização cultural da população ou para a ocupação dos seus tempos livres;
- b) Às associações de jovens, nos termos da legislação em vigor, que organizem atividades de carácter regular;
- c) Às associações de pais, nos termos da legislação em vigor, que organizem atividades de carácter regular;
- d) A outras associações, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades consideradas relevantes no âmbito do desenvolvimento cultural concelhio;

e) Aos projetos artísticos apresentados em nome individual.

2 – Podem, ainda, ser aceites pedidos de apoio de associações ou outras entidades não sediadas no Concelho de Águeda, desde que desenvolvam atividades consideradas relevantes no âmbito do desenvolvimento cultural do Concelho, bem como pedidos de artistas submetidos a título individual, desde que devidamente fundamentados.

Artigo 2º

Finalidade

A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas com interesse para o Município, designadamente no âmbito cultural e recreativo, bem como de apoio à cidadania e à juventude.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES COMUNS

SECÇÃO I

REQUISITOS

Artigo 3º

Requisitos para a atribuição de apoios

1 – Exceto o previsto nos números seguintes, as entidades e organismos que pretendam beneficiar de apoios do Município devem reunir os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Efetuar o registo municipal para a atribuição de apoios na plataforma do associativismo;
- b) Constituição legal, com órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, no que concerne a entidades e organismos;
- c) Sede social ou residência no Município;
- d) Situação regularizada relativamente a dívidas ao Município;
- e) Situação regularizada relativamente a dívidas à Autoridade Tributária;
- f) Situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social;

g) Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE).

2 - Os artistas individuais, mencionados na alínea e) do número 1 do artigo 1.º, não estão sujeitos ao disposto nas alíneas b) e g) do número anterior.

3 – As associações e entidades referidas no número 2 do artigo 1.º, não estão sujeitas ao disposto nas alíneas a) e c) do número 1 do presente artigo.

4 – Os artistas individuais, mencionados no número 2 do artigo 1.º, não estão sujeitos ao disposto nas alíneas a), b), c) e g) do número anterior.

5 – As entidades e organismos que se candidatem a apoio logístico não estão sujeitos aos requisitos previstos no número 1, do presente artigo.

6 - Considerando a importância do compromisso coletivo para o desenvolvimento sustentável do Concelho, é ainda requisito para a atribuição dos apoios municipais a adoção de medidas ambientais no âmbito das atividades e eventos apoiados.

7 - Perante a não adoção das medidas previstas no número anterior, poderá o(a) Presidente da Câmara ou Vereador(a) com competência delegada determinar a não atribuição do apoio no ano seguinte.

Artigo 4º

Registo municipal

1 – O registo municipal deve ser feito na plataforma do associativismo, antes da apresentação de qualquer pedido de apoio e mediante preenchimento de formulário para o efeito, com entrega de cópia dos seguintes documentos:

- a) Estatutos devidamente publicados em Diário da República;
- b) Escritura pública de constituição;
- c) Lista nominal dos seus órgãos sociais e ata de eleição dos mesmos;
- d) Comprovativo do número de identificação bancária (NIB);
- e) Regulamento interno, quando previsto nos Estatutos;
- f) Declaração de estatuto de utilidade pública, quando exista;

- g) Declarações de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, ou, preferencialmente, autorização para consulta eletrónica pelo Município;
- h) Plano anual de atividades e respetivo orçamento para o ano em curso, bem como ata da sua aprovação em Assembleia Geral;
- i) Relatório de atividades do ano anterior, bem como ata da sua aprovação em Assembleia Geral;
- j) Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE);
- k) Qualquer outro documento que venha a ser obrigatoriamente solicitado para efeitos de apoios municipais.

2 – Os artistas individuais referidos na alínea e) do número 1 do artigo 1.º, para efetuarem o seu registo devem entregar cópia dos elementos referidos nas alíneas d) e g) do número anterior, bem como projeto artístico e orçamento para o ano em curso, *curriculum vitae* e portfólio dos trabalhos realizados e restantes documentos exigidos na plataforma do associativismo.

3 – O registo deve ser atualizado anualmente, mediante entrega dos documentos referidos nas alíneas d), g), h), i), j) e k) do n.º 1 do presente artigo, da ata de eleição dos respetivos corpos sociais e de quaisquer outros documentos que tenham sofrido alteração.

SECÇÃO II

TIPOS DE APOIO E PUBLICITAÇÃO

Artigo 5º

Tipos de apoio

O presente Programa contempla os seguintes tipos de apoios:

- a) Apoio à execução do plano anual de atividades;
- b) Apoio para a concretização de obras de construção ou conservação de instalações consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas atividades;
- c) Apoio à aquisição e/ou manutenção de instrumentos, trajes/fardamento e acessórios musicais;
- d) Apoio à aquisição de terrenos e à aquisição ou reparação de viaturas;

- e) Apoio à edição de publicações;
- f) Apoio às escolas artísticas;
- g) Apoio logístico;
- h) Apoio a projetos artísticos em nome individual;
- i) Apoio extraordinário.

Artigo 6º

Publicitação do apoio

- 1 - As entidades e organismos ficam sujeitos a publicitar o apoio da Câmara Municipal de Águeda através da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.
- 2 - No caso da aquisição de viaturas, é obrigatório a aplicação do logótipo da Câmara Municipal na parte exterior da viatura.

SECÇÃO III

CANDIDATURA A APOIOS

Artigo 7º

Candidatura a apoios

- 1 – A candidatura a apoios é efetuada na plataforma do associativismo, até 31 de março de cada ano.
- 2 – As candidaturas aos apoios logístico e extraordinário podem, também, ser efetuadas via correio eletrónico ou CTT, antes da data da realização do projeto ou atividade.

Artigo 8º

instrução da candidatura

- 1 – Sem prejuízo do previsto nas disposições específicas de cada tipo de apoio, a candidatura ao apoio deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Justificação e objetivos do pedido de apoio;
- c) Orçamento(s) discriminado(s);
- d) Cronograma temporal e financeiro;
- e) Experiência similar em projetos idênticos, se aplicável;
- f) Declarações comprovativas da inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e de situação contributiva regularizada da Segurança Social, ou, preferencialmente, autorização para consulta eletrónica pela Autarquia, exceto no caso de entidades que tenham efetuado o registo municipal ou apresentado estes documentos há menos de quatro meses;
- g) Indicação dos apoios atribuídos por outras entidades e outras fontes de receita.

2 – Os pedidos para os apoios logísticos devem indicar o tipo de apoio pretendido e ser obrigatoriamente instruídos com os elementos previstos nas alíneas a), b) e d) do número anterior.

3 – A Câmara Municipal reserva-se no direito de solicitar esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos apresentados para estudo e análise do pedido de apoio.

SECÇÃO IV

ANÁLISE DA CANDIDATURA

Artigo 9º

Receção da Candidatura

1 – Nos casos em que o processo de candidatura não se encontre devidamente instruído, a mesma é imediatamente excluída.

2 – Exceciona-se do número anterior, a ausência dos seguintes documentos, os quais devem ser entregues trinta dias após a sua aprovação em Assembleia-Geral:

- a) Relatório de contas do ano anterior;
- b) Plano de atividades e orçamento do ano seguinte;
- c) Ata de aprovação dos documentos referidos nas alíneas anteriores.

Artigo 10º

Análise da Candidatura

1 – A análise do processo de candidatura é efetuada de acordo com determinados critérios definidos em cada uma das secções seguintes.

2 - O montante do apoio municipal é calculado com base no valor das despesas consideradas elegíveis, deduzido de todos e quaisquer apoios conferidos por outras entidades/organismos públicos ou de utilidade pública, podendo ainda ser deduzidos os valores referentes a receitas angariadas.

SECÇÃO V

PROTOCOLO E TRANSFERÊNCIA DE VERBA

Artigo 11º

Protocolo

1 – A atribuição dos apoios, com exceção do logístico e do extraordinário, implica a celebração de protocolo entre a Câmara Municipal e a entidade ou organismo, que estipula as obrigações e benefícios de cada um dos outorgantes.

2 – O Protocolo pode ser objeto de revisão por acordo de ambas as partes quando se mostre estritamente necessário ou unilateralmente pelo Município, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 12º

Incumprimento, rescisão e sanções

A desistência ou o incumprimento da(s) iniciativa(s) ou das condições estabelecidas na presente parte e no protocolo celebrado pode constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município, pode determinar a devolução do apoio recebido, ou, o seu desconto no montante de eventual apoio conferido para os anos seguintes.

Artigo 13º

Transferência de verba

A transferência da verba do apoio atribuído é efetuada de acordo com o plano de pagamentos e condições definidos no protocolo, mediante a apresentação de comprovativos de despesa e/ou do relatório de atividade, ou vistoria técnica, no caso de apoio à execução de obras, ou receção de exemplares no caso de apoio a publicações.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SECÇÃO I

APOIO À EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

Artigo 14º

Objetivo

- 1 – O apoio à execução do plano anual de atividades pretende contribuir para a dinamização do associativismo, valorizando os elementos endógenos de cada associação, de forma a construir uma identidade cultural, recreativa e juvenil do Município.
- 2 – Este apoio destina-se a apoiar as ações, atividades e/ou projetos a desenvolver pela associação ao longo do ano.

Artigo 15º

Financiamento

- 1 – O financiamento à execução do plano anual de atividades referente à área cultural, de recreio e juvenil é até 30% do orçamento elegível, sendo o valor máximo da comparticipação até 10.000,00€.
- 2 – O financiamento pode ser mais elevado nos casos de atividades de especial relevância.
- 3 – A análise da candidatura é efetuada de acordo com a relevância das atividades e adequação das mesmas às necessidades locais, sendo que não são consideradas elegíveis as seguintes iniciativas:

- a) Jantares/almoços comemorativos do aniversário da entidade ou organismo;
- b) Projeto(s) ou atividade(s) que não cumpram os critérios estipulados no presente Programa;
- c) Ações de convívio entre os associados/membros da entidade ou organismo (matanças de porco, rally papers, magustos, passeios de BTT e/ou cicloturismo, desfiles de noiva, café concertos, saraus, bailes, gincanas, aulas de ginástica, torneios de matraquilhos, sardinhas, entre outras).

4 – As despesas elegíveis para apoio podem abranger:

- a) Deslocações (combustível, aluguer de veículos e portagens), em casos de receção e permuta de grupos/bandas, ou participação em atividades desenvolvidas por outros grupos/bandas;
- b) Estadias, em casos de receção e permuta de grupos/bandas, ou participação em atividades desenvolvidas por outros grupos/bandas;
- c) Aquisição de refeições confeccionadas;
- d) Aquisição de bens alimentares, apenas se diretamente associadas à organização de atividades culturais;
- e) Inscrições;
- f) Divulgação da atividade (até 1.000,00€ podendo este valor ser alterado, em situações excecionais devidamente fundamentadas);
- g) Licenças artísticas (ex: SPA, Audiogest);
- h) Lembranças, nos casos de receção e permuta de grupos/bandas;
- i) Encargos com o maestro, músicos e/ou outros artistas;
- j) Aquisição de materiais para construção de cenários ou outros elementos decorativos quando associados à organização de atividades culturais;
- k) Aluguer de equipamentos de som, luz e outros essenciais à realização da atividade.

Artigo 16º

Despesas não elegíveis

1 – Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Salários;
- b) Consumíveis, energia e comunicações (internet, água, eletricidade, gás, telecomunicações, correspondência, material de papelaria, manutenção de sites, entre outras), exceto se associadas ao funcionamento de espaços museológicos;
- c) Manutenção de equipamentos existentes (alarmes, extintores, ar condicionado, entre outros);
- d) Manutenção corrente de instalações (lâmpadas, fechaduras de porta, entre outros), exceto se associadas ao funcionamento de espaços museológicos;
- e) Pagamentos de quotas e seguros;
- f) Pagamentos de empréstimos e/ou rendas;
- g) Bebidas alcoólicas;
- h) Produtos de uso pessoal (artigos de higiene pessoal, produtos farmacêuticos, entre outros).

2 – São aceites como comprovativos de despesa apenas os documentos entregues no prazo determinado e que contenham o número fiscal e nome da entidade ou organismo, bem como, indicação do projeto ou atividade a que se referem.

Artigo 17º

Periodicidade

Cada associação pode candidatar-se a este tipo de apoio uma vez por ano.

SECÇÃO II

APOIO PARA A CONCRETIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO OU CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES

Artigo 18º

Objetivo

Este apoio destina-se a compartilhar a execução de obras de construção e/ou conservação de instalações situadas no Concelho de Águeda, consideradas essenciais para o desenvolvimento normal das atividades da entidade.

Artigo 19º

Candidatura

A candidatura a este apoio deve ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Objetivos e justificação da proposta de intervenção, considerando a estrutura da rede de equipamentos culturais concelhios;
- b) Anteprojeto, memória descritiva e orçamento(s), quando aplicável;
- c) Comprovativo de licenciamento da obra, quando exigível.

Artigo 20º

Financiamento

- 1 – O apoio do Município é atribuído no máximo até 30% do orçamento apresentado pela associação, por tipo de obra.
- 2 – O apoio municipal tem como valor máximo 65.000,00€ para obras de construção e 10.000,00€ para obras de conservação.
- 3 – Os limites dos números anteriores podem ser ultrapassados no caso de projetos de especial relevância e mediante disponibilidade orçamental.

Artigo 21º

Periodicidade

Cada associação pode candidatar-se a este apoio uma vez por ano.

SECÇÃO III

APOIO À AQUISIÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS, TRAJES/FARDAMENTO E ACESSÓRIOS

MUSICAIS

Artigo 22º

Objetivo

A concessão deste apoio destina-se a apoiar a aquisição e manutenção de instrumentos, de trajes/fardamentos e acessórios musicais, necessários ao desempenho das atividades e funções das entidades.

Artigo 23º

Financiamento

1 - O apoio para aquisição, reparação e manutenção de trajes/fardamentos, instrumentos musicais e acessórios, no caso das bandas filarmónicas, é atribuído até 100% do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de participação financeira até 10.000,00€.

2 - O apoio para aquisição, reparação e manutenção de instrumentos musicais e acessórios, no caso das instituições de ensino artístico especializado, é atribuído até 100% do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de participação financeira até 5.000,00€.

3 - O apoio para aquisição, reparação e manutenção de trajes/fardamentos, instrumentos musicais e acessórios, no caso das restantes associações, é atribuído até 100% do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de participação financeira até 3.000,00€.

Artigo 24º

Periodicidade

Cada associação pode candidatar-se a este tipo de apoio uma vez por ano.

SECÇÃO IV

APOIO À AQUISIÇÃO DE TERRENOS E À AQUISIÇÃO OU REPARAÇÃO DE VIATURAS

Artigo 25º

Objetivo

1 – A concessão deste apoio visa contribuir para:

a) A aquisição de terrenos, viaturas novas ou usadas para transporte próprio, necessários ao desempenho das atividades e funções das entidades;

b) A reparação das viaturas, necessárias ao desempenho das atividades e funções das entidades.

2 – Na candidatura, a associação deve referir a finalidade do terreno e das viaturas a adquirir e/ou reparar.

Artigo 26º

Financiamento

1 – O apoio para aquisição de viaturas novas é atribuído no máximo até 50% do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de participação financeira até 7.500,00€.

2 – O apoio para aquisição/adaptação de viaturas usadas é atribuído no máximo até 50% do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de participação financeira até 5.000,00€.

3 - O apoio para reparação de viaturas é atribuído até 40% do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de participação financeira até 5.000,00€.

4 – O apoio para aquisição de terrenos é atribuído no máximo até 35% do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de participação financeira até 10.000,00€.

Artigo 27º

Transferência

1 – O apoio para aquisição de viaturas é transferido na totalidade, após apresentação de comprovativo de aquisição, designadamente, documento único automóvel/certificado de matrícula e fotografia que evidencie a aplicação do logótipo do Município.

2 – O apoio para aquisição de terrenos é transferido após apresentação do comprovativo de aquisição.

Artigo 28º

Periodicidade

1- Cada associação pode candidatar-se a este tipo de apoio de quatro em quatro anos, exceto o previsto no número seguinte.

2 – As associações podem candidatar-se uma vez por ano ao apoio para reparação de veículos.

SECÇÃO V

APOIO À EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES

Artigo 29º

Objetivo

A concessão deste apoio tem por objetivo contribuir para a construção de uma memória coletiva e identitária do Concelho de Águeda, destinando-se especificamente à edição e à divulgação de publicações.

Artigo 30º

Financiamento

O apoio consiste na aquisição de um máximo de 100 exemplares, até um montante máximo de 1.000,00€.

Artigo 31º

Periodicidade

Cada associação pode candidatar-se a este apoio de dois em dois anos.

SECÇÃO VI

APOIO ÀS ESCOLAS ARTÍSTICAS

Artigo 32º

Objetivo

O apoio às escolas artísticas tem como objetivo apoiar a formação cultural e incentivar o crescimento intelectual dos mais jovens.

Artigo 33º

Financiamento

- 1 - A atribuição do apoio é efetuada de acordo com o valor definido por aluno, estipulado antes do período de candidaturas e divulgado na plataforma do associativismo.
- 2 – A Câmara Municipal de Águeda apoia o aluno, residente no Concelho de Águeda, com idade entre os 6 e os 18 anos (inclusive).

Artigo 34º

Periodicidade

Cada associação pode candidatar-se a este apoio uma vez por ano.

SECÇÃO VII

APOIO LOGÍSTICO

Artigo 35º

Objetivo

O apoio logístico consiste na cedência de equipamentos/materiais, espaços físicos e outros meios técnico-logísticos ou de divulgação necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse municipal.

Artigo 36º

Prazo de candidatura e decisão

- 1 – A candidatura a este tipo de apoio deve ser apresentada antes da realização do projeto ou atividade objeto do pedido.
- 2 – O pedido é decidido pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, informando-se o Executivo Municipal, no final do ano, de todos os apoios concedidos.

SECÇÃO VIII

APOIO A PROJETOS ARTÍSTICOS EM NOME INDIVIDUAL

Artigo 37º

Objetivo

O apoio para projetos artísticos em nome individual na área cultural foi idealizado e concebido com o objetivo de incentivar jovens criadores em diferentes áreas disciplinares, dando a oportunidade de novos talentos apresentarem posteriormente a sua arte ao público geral, contribuindo assim para o desenvolvimento da Cultura aguedense nas suas diversas expressões e para a promoção e divulgação de Águeda na esfera nacional e internacional.

Artigo 38º

Destinatários

O apoio a conceder destina-se a projetos artísticos em diferentes áreas disciplinares apresentados por pessoas individuais e que reúnam os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Idade igual ou superior a 16 anos à data de início do período de candidaturas;
- b) Residência no Município;
- c) Situação fiscal e contributiva regularizada;
- d) Situação regularizada relativamente a dívidas ao Município.

Artigo 39º

Áreas elegíveis

1 – Serão aceites para análise os projetos culturais enquadrados numa ou mais das seguintes áreas:

- a) Artes performativas;
- b) Artes plásticas ou visuais;

c) Cinema e audiovisual;

d) Literatura.

2 – Podem ser aceites projetos doutras áreas, desde que enquadrados na estratégia municipal de promoção e reafirmação do Concelho no contexto regional e nacional como um Município de Cultura.

Artigo 40º

Critérios de análise

A avaliação dos projetos será realizada de acordo com os seguintes critérios:

- a) Criatividade e originalidade – o projeto deve ter implícito no seu desenvolvimento (conceção, produção ou produto final) características incomuns e/ou inéditos;
- b) Inovação – o projeto deve demonstrar no seu desenvolvimento (conceito, método, produto final) uma ou mais características novas ou renovadas;
- c) Contributo cultural – o projeto deve contribuir para o desenvolvimento e/ou promoção cultural do Concelho de forma inequívoca;
- d) Qualidade técnica e artística.

Artigo 41º

Financiamento

1 – O apoio a conceder é de até 40% das despesas elegíveis, não podendo exceder 2.000,00€ para projetos de âmbito regional/nacional, e 4.000,00€ para projetos de âmbito internacional.

2 – Os limites impostos no número anterior podem ser ultrapassados em caso de especial relevância do projeto e contributo para o desenvolvimento cultural do Município.

Artigo 42º

Despesas elegíveis

As despesas elegíveis para apoio terão que estar diretamente relacionadas com a execução do projeto artístico e podem abranger:

- a) Deslocações (combustível, aluguer de viaturas, portagens);
- b) Estadias;
- c) Alimentação (refeições confeccionadas apenas);
- d) Inscrições;
- e) Divulgação da atividade até 1.000,00€, podendo este valor ser alterado, em situações excecionais devidamente fundamentadas;
- f) Pagamentos a artistas convidados;
- g) Aquisição de materiais essenciais à execução do projeto artístico;
- h) Aluguer de equipamentos de som/luz essenciais à organização do evento, entre outros.

Artigo 43º

Despesas não elegíveis

1 – Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Salários;
- b) Consumíveis, energia e comunicações (internet, água, eletricidade, gás, telecomunicações, correspondência, material de papelaria, manutenção de sites, artigos de higiene pessoal, produtos farmacêuticos, entre outras);
- c) Manutenção de equipamentos existentes (alarmes, extintores, ar condicionado, entre outros);
- d) Manutenção corrente de instalações (lâmpadas, fechaduras de porta, entre outros);
- e) Pagamentos de quotas e seguros;
- f) Pagamentos de empréstimos e/ou rendas;
- g) Bebidas alcoólicas;
- h) Produtos de uso pessoal (artigos de higiene pessoal, produtos farmacêuticos, entre outros).

2 – São aceites como comprovativos de despesa apenas os documentos entregues no prazo determinado e que contenham o número fiscal e nome da pessoa individual, bem como, indicação da prova ou atividade a que se referem.

Artigo 44º

Periodicidade

Podem ser apresentados projetos em nome individual uma vez por ano.

SECÇÃO IX

APOIO EXTRAORDINÁRIO

Artigo 45º

Objetivo

O apoio extraordinário foi idealizado e concebido como uma medida de carácter excecional e complementar, destinada a responder a situações imprevistas ou de especial relevância que não se enquadram nos apoios regulares existentes e previstos nos números anteriores.

Artigo 46º

Destinatários

Cada associação/artista individual pode, a qualquer momento, apresentar um pedido de apoio para iniciativas de âmbito cultural, sendo que a respetiva análise será efetuada em função da sua especial relevância para o desenvolvimento desportivo do Município.

Artigo 47º

Financiamento

1 – O valor de comparticipação será definido pela Câmara Municipal em função do orçamento apresentado e do interesse municipal da iniciativa.

2 – O Executivo Municipal reserva-se o direito, se assim o entender, de aplicar ou não o disposto nos artigos anteriores.

CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48º

Falsas Declarações

As candidaturas a todos os apoios devem ser apresentadas sob compromisso de honra das direções das associações e dos artistas individuais, sendo que a prestação de falsas informações suspende de imediato os apoios e protocolos estabelecidos, por um período nunca inferior a um ano, para além das demais consequências legais.

Artigo 49º

Entrada em vigor

O presente Programa de Apoio entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Municipal.